

VOTO

De acordo com o que apurei nos autos, não restou comprovada a boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) ao Estado de Rondônia, por meio do Convênio n.º 1.186/Funasa/SES/RO, no valor de R\$ 925.250,00, com o objetivo de implementar ações de cobertura vacinal, tendo como responsáveis os Srs. Nelson Gonçalves de Azevedo, ex-Secretário de Estado da Saúde; Arno Voigt, ex-Secretário de Estado da Fazenda; José de Albuquerque Cavalcante, ex-Secretário de Estado da Fazenda; Moacir Requi, ex-Coordenador Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda; Ivan Leitão e Silva, ex-Coordenador Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda; Álvaro Gerhardt, ex-Secretário de Estado da Saúde; Carlos Jorge Cury Mansilla, ex-Secretário de Estado da Saúde; Caio César Penna, ex-Secretário Estadual de Saúde; e do Governo do Estado de Rondônia.

2. Os responsáveis, à exceção do Governo do Estado de Rondônia, tiveram suas contas julgadas conforme registrado no Acórdão n.º 7.485/2010-2ª Câmara. Ao ente político foi concedido novo e improrrogável prazo para que recolhesse o débito que lhe fora atribuído. No entanto, deixou de fazê-lo.

3. Desse modo, não cabe outra medida senão o julgamento pela irregularidade das contas do estado e sua condenação em débito.

4. Assim, acompanho em parte os pareceres oferecidos pela unidade técnica e pelo Ministério Público. Faço reparo quanto à redação que propôs a unidade técnica, seguindo sugestão do Ministério Público, de forma a explicitar que as contas julgadas são do município e a substituir a alínea “a” pela alínea “b” do inciso III do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992. Além disso, deixo de aplicar a multa prevista no art. 57, tendo em vista não poder ser atribuída culpa ao município, conforme jurisprudência vigente nesta Corte.

Ante o exposto, Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator